

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 46/2010

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, foram realizadas, no dia 13 julho de 2010, vistorias na cidade de São Brás do Suaçuí pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público. Este laudo técnico tem como objetivo analisar o dano causado ao trecho da Estrada Real pela implantação do loteamento conhecido como Vila do Imperador localizado na entrada daquela cidade, às margens da BR 383.

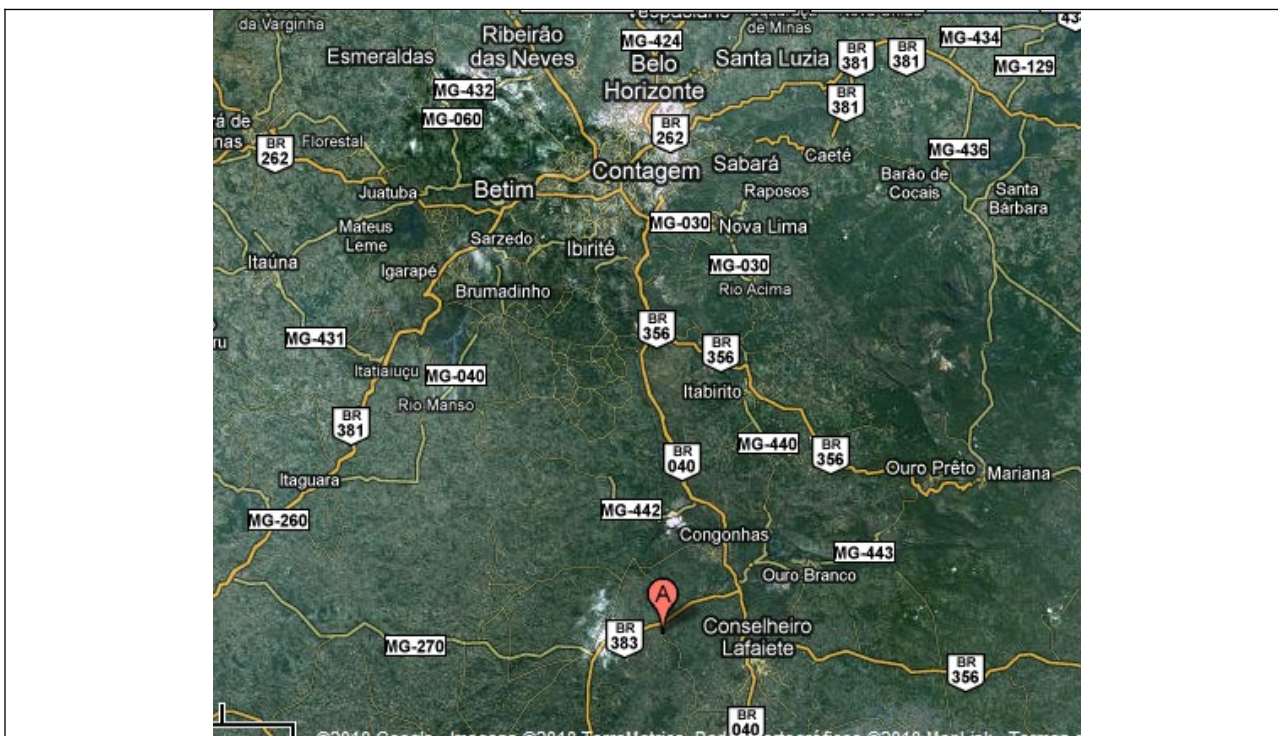


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de São Brás do Suaçuí (indicado por elemento na cor vermelha) em relação à Belo Horizonte. Fonte: GoogleMaps. Acesso em: julho 2010.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no núcleo histórico, objeto deste laudo; análise a dossiês do tombamento dos bens protegidos da cidade, análise do projeto do loteamento elaborado pelo engenheiro Fernando Rodrigues de Castro; análise à legislação do município de São Brás do Suaçuí; análise do dossiê de tombamento do “Caminho Velho” da cidade de São Brás do Suaçuí; análise do documento O

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Caminho do Ouro – O Caminho Velho, roteiros, cronologia, viajantes ilustres de Flaviano Pereira Trindade; análise do Relatório Técnico contido no ofício nº 1610 /2010 / SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA.

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

3.1 - Breve histórico do município de São Brás do Suaçuí

Nos anos seiscentos, mais precisamente no princípio do século XVII, quando teve início a conquista do Planalto Mineiro, onde foi descoberto o ouro e pedras preciosas, aventureiros de várias origens desbravavam a Mantiqueira e o Espinhaço, fazendo surgir rapidamente, arraiais que seriam as futuras vilas e cidades. Os paulistas foram os pioneiros deste feito, sendo os responsáveis diretos pelo povoamento desta região.

Foi nesta época que João Machado Castanho¹, adentrou na microrregião da Serra do Espinhaço (Espinhaço Meridional) e encontrou umas paragens junto a um córrego denominado pelos indígenas por “GUACÚ”, que emprestava seu nome às terras por ele banhadas. Na língua tupi-guarani, “GUAÇU” é um cervo grande, que nesta época predominava na região; “HI” é a água do rio; assim conclui-se que o dito córrego era a aguada dos cervos, que por sua vez eram a caça preferida dos indígenas.

Ali também passava o caminho novo da Vila de São João Del Rei para a Vila Rica (Ouro Preto). Nesta área, João Machado Castanho, construiu um sítio e fixou residência, vindo a requerer junto ao representante da coroa, o então Oficial do exército, D. Brás Baltazar da Silveira, o legado de uma Sesmaria. Em 22 de dezembro de 1713, D. Brás Baltazar da Silveira assinou a carta de Sesmaria que doava a João Machado Castanho uma quadra de uma légua de terras, que tinha como centro o seu próprio sítio. A carta citava os direitos e deveres do novo posseiro: cultivar as terras, não podendo impedir que colonos trabalhassem a mesma e construísem suas casas, desde que não ultrapassassem as demarcações; não poderia expulsar nenhum colono destas terras a não ser por vias judiciais; e segundo o clero, deveria construir no local uma capela. A capela foi construída e coberta com folhas de buriti, recebendo em sua volta casa de colonos que se aventuravam pelos cerrados do Espinhaço Meridional. Estes eram, em sua maioria, mestiços de europeus e índios, os chamados “caipiras” ou “capiaus”, comuns em toda Minas Gerais.

Um arraial começava a nascer e o nome do córrego e daquelas paragens, era também seu nome, que traduzido para o português arcaico se escrevia “SUASSUHY”. Como padroeiro escolheram São Brás, talvez prestando uma homenagem ao doador da sesmaria: D. Brás Baltazar da Silveira. Assim, o pequeno arraial que mais tarde se transformou em vila, ficou conhecido como SÃO BRÁS DO SUASSUHY.

As primeiras casas eram construídas de pau-a-pique e mais tarde com blocos de pedra. A capela do Senhor dos Passos e a Igreja de São Brás, hoje Santuário, são construídas com blocos tirados da pedreira de São Brás.

Até 1832, o povoado de São Brás do Suaçuí subordinou-se à freguesia de Congonhas do Campo, quando, então, passou para a jurisdição de Brumado (hoje, Entre Rios de Minas) até 31

¹ Considerado pioneiro no processo de civilização de São Brás do Suaçuí.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de dezembro de 1953, ano em que, pela Lei Estadual nº 1039, de 12/12/53, passou a constituir o município de São Brás do Suaçuí, graças ao empenho notadamente, de Olavo Drumond (na época jornalista), do Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira e do morador Severiano Antônio da Costa, que foi seu primeiro prefeito que dedicou à cidade vários poemas.



Figura 02 - Recorte Carta da Capitania de Minas Gerais 1821, feita pelo Barão de Eschweg. Suaçuí encontra-se exatamente no meio do recorte, entre Camapan e Redondo. Fonte: COSTA, A. Op.Cit.,2002

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 e 04 – Imagens antigas da cidade



Figuras 05 e 06 – Imagens antigas da cidade

3.2 - Breve histórico da Estrada Real – Caminho Velho

Inicialmente, o caminho ligava a antiga Villa Rica, hoje Ouro Preto, ao porto de Paraty, mas pela necessidade de uma via de escoamento mais segura e mais rápida ao porto do Rio de Janeiro e, também por imposição da Coroa foi aberto um "caminho novo". A rota de Paraty passou a ser o "caminho velho", a partir do século XVIII. Com a descoberta das pedras preciosas na região do Serro, a estrada se estendeu até o Arraial do Tejuco (atual Diamantina), deixando Ouro Preto como o centro de convergência da Estrada Real.

Assim se formou o complexo da Estrada Real, ou seja, mais de 1600 km de patrimônio, cercado de montanhas, natureza, cultura e arte. Conhecer a Estrada Real é reviver o passado e a história de Minas e do Brasil.

Hoje, o Caminho Velho é um dos circuitos do famoso pólo turístico Estrada Real. Nas cidades que compõe o circuito grande há riqueza natural, artística e histórica.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O Sr Fausto Cachapuz Rieves é proprietário de uma área junto à BR 383 e iniciou obras de loteamento no local sem a autorização dos órgãos competentes. Consta nos autos que este senhor foi autuado algumas vezes tendo sido as obras paralisadas.

Conforme o projeto em anexo aos autos, a área total do loteamento é de 35.877,00 m², distribuídas em quatro vias e cinco quadras contendo lotes com áreas entre 300 e 500 m².

As coordenadas geográficas do local são S20°37'08.8" W043°55'51.8".



Figura 07 – Área correspondente ao loteamento, circundada por um lado pela rodovia e por outro pela Estrada Real.

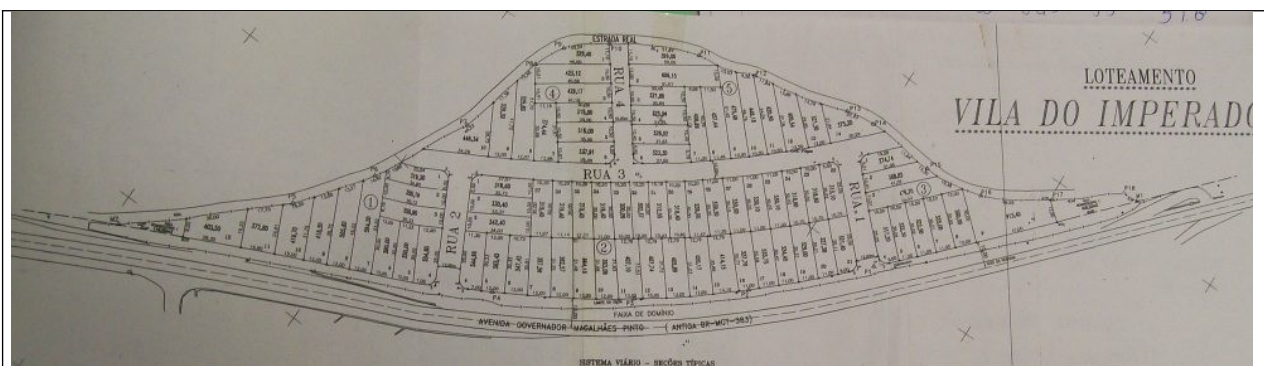


Figura 08 – Projeto do loteamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo informações constantes nos autos, para implantação do Loteamento Vila do Imperador ocorreram diversos danos ambientais e culturais no local, como o assoreamento de uma lagoa e aterramento de trecho da Estrada Real, que passa nos limites da área em questão. As alegações citadas acima são confirmadas pelo Boletim de Ocorrência nº 70032/09 que afirma “Constatamos que em uma extensão de 180 metros houve carreamento de terra para a estrada Caminho Velho da Estrada Real, passando sobre ela e atingindo em vários pontos a Fazenda Santa Amélia”.

Consta nos autos ofício da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, datado de 03/06/2009, informando que o projeto referente ao empreendimento foi devolvido ao proprietário para proceder às adequações necessárias para cumprimento da legislação vigente.

O trecho da Estrada Real denominado Caminho Velho existente no município de São Brás do Suaçuí foi tombado através do Decreto nº 1127/2004. Este caminho apresenta a extensão de 17 quilômetros dentro da área do município dos quais 3 se encontram dentro do perímetro urbano, estando 2 quilômetros pavimentados.

No caso em questão, a Estrada Real faz limite com a área que se encontra em processo de implantação do loteamento.

A área delimitada como integrante do perímetro de entorno de tombamento é de 10 metros a partir de cada margem no trecho do caminho existente na área rural.

Também há a Lei Municipal nº 1020 de 08 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre área de preservação ambiental, que descreve no parágrafo único do artigo 1º “Fica também declarada área de proteção ambiental na faixa de 10 metros lineares a partir do eixo central pelas duas margens da estrada conhecida como “Caminho Velho”, bem cultural este já tombado pelo município, em toda sua extensão dentro do município de São Brás do Suaçuí”. O artigo 3º define “É defeso na área que se refere o artigo 1º desta lei a supressão total ou parcial de sua cobertura vegetal (...)”.

Em vistoria ao local onde está sendo implantado o loteamento Vila do Imperador verificou-se que toda a vegetação foi retirada, as vias encontram-se abertas, o posteamento de energia elétrica já está implantado e o sistema de drenagem encontra-se em execução. Verificou-se também que trechos da Estrada Real junto ao loteamento foram encobertos de terra devido à implantação do loteamento conhecido como Vila do Imperador. Também foi verificada a construção de muros de arrimo e taludes na área correspondente ao perímetro de entorno de tombamento, junto ao referido loteamento.

Também foi verificado que houve intervenções no terreno compreendido entre o loteamento em questão e posto de gasolina existente nas proximidades com retirada de toda vegetação e conseqüente desaparecimento da trilha demarcada no terreno natural correspondente ao trecho da Estrada Real. Estas intervenções descumprem a legislação descrita acima, além de colaborar com a descaracterização deste trecho da Estrada Real.

Foi verificado o bloqueio do trecho da estrada com a instalação de cerca no local, impedindo o acesso de turistas e usuários.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 09 – Imagens da área em processo de implantação de loteamento.



Figura 10 – Trecho da Estrada Real encoberto por terra proveniente das obras do loteamento.



Figura 11 – Talude gramado construído na área de entorno de tombamento.



Figura 12 – Muro de arrimo construído na área de entorno de tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 13 – Intervenção no terreno entre o loteamento em questão e o posto de gasolina localizado nas proximidades.

5- CONCLUSÕES

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos.

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

O reconhecimento de um bem como parte integrante da cultura de um povo é elemento formador da noção de cidadania, da consciência coletiva, e da idéia de pertencimento a uma comunidade. Devemos buscar a manutenção das tradições culturais para que elas sejam transmitidas para as próximas gerações e, conseqüentemente, estas possam compartilhar de uma memória coletiva que se coloca frente ao tempo e estabelece uma ponte entre passado e presente.

A identidade de uma cidade a torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. A presença de trecho da Estrada Real dentro da área do município funciona como mais um indutor de turismo ao local. O turismo caracteriza-se como uma atividade que gera efeitos – sobre vários aspectos, alguns considerados

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

negativos – ao local para o qual os visitantes se deslocam. A autora Maria Cristina Rocha Simão², no entanto defende que:

“(…) O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (…) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história (…) A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece (…)”.

A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades. A cidade de São Brás do Suaçuí encontra-se na rota da Estrada Real, possuindo em seu território trecho de 17 km deste caminho, aumentando o potencial turístico da localidade.

Os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento de controle para a atividade turística. Ao ser bem gerida traz aos moradores vantagens econômicas como, por exemplo, a criação de empregos e movimentação da renda local, e culturais, pois possibilita o enriquecimento cultural, propiciado pelo contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e a “(re) apropriação da cidade pelos cidadãos ‘ renovando’ o espírito cívico e orgulho pelo lugar”. (Simão, 2006).

O patrimônio cultural, quando bem gerido, torna-se uma alternativa para o desenvolvimento econômico e social das cidades e, no caso de São Brás do Suaçuí, seria mais um atrativo para atrair turistas à cidade. Conforme a Carta de Goiânia³,

“o desenvolvimento do turismo em sítios históricos (...) configura-se como a forma mais bem sucedida de inserção do patrimônio no desenvolvimento das cidades e regiões. O turismo cultural, portanto, pode e deve ser considerado como um importante pilar da economia e do desenvolvimento sustentável”.

A história da formação do município de São Brás do Suaçuí é estreitamente ligada à existência do Caminho Velho da Estrada Real. A intensa utilização deste caminho como via de ligação entre o Porto de Paraty e a cidade do Rio de Janeiro aos importantes centros de extração de ouro, passando pelo município, provocou rápido crescimento e desenvolvimento da localidade.

O bem cultural analisado contém valor cultural⁴, é considerado lugar de memória, de significado cultural para a comunidade de São Brás do Suaçuí e de toda Minas Gerais. O

² SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do patrimônio cultural em cidades. 1ª ed. 1. reimp. – Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

³ Documento elaborado durante o 1º Encontro nacional do Ministério Público na defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia – GO.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

município reconheceu a importância da estrada ao realizar seu tombamento no ano de 2004. Apesar de toda a importância da Estrada Real para o município, houve descaracterização do trecho localizado junto ao Loteamento Vila do Imperador, causando grande dano ao patrimônio cultural da cidade. A intervenção também ocorreu no entorno protegido pelo tombamento e classificado como área de proteção ambiental, conforme Lei Municipal nº 1020 de 08 de Janeiro de 2009, com a construção de talude e muro de arrimo no local.

Deverá ser verificada a regularidade do loteamento:

- Perante o município, verificando o cumprimento das exigências do Poder Público (Plano Diretor e Lei de Uso e Parcelamento do Solo) e se depois de aprovado, caso tenha sido, foi registrado perante o Registro de Imóveis da circunscrição onde se encontra a gleba fracionada;
- Perante os órgãos ambientais (Codema, IEF, etc);
- Perante os órgãos estaduais em cumprimento da Lei nº 9.785, 29.1.99 que descreve: “Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições: I - quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal”.

O dano causado ao trecho da Estrada Real deverá ser revertido e/ou mitigado/compensado. Para isto será necessário:

- Retirada de todo o volume de terra que foi lançado sobre o leito da Estrada Real, permitindo com que o caminho volte a ter suas características originais;
- Os taludes existentes junto ao leito da Estrada Real deverão ser estabilizados com plantio de gramíneas e vegetação nativa no local, trazendo de volta as características existentes na área antes da intervenção. Deverá ser de responsabilidade do loteador a manutenção desta vegetação e sua poda em períodos regulares de tempo;
- Sugere-se a eliminação do muro de arrimo existente no local, que cria um “paredão vertical”, sendo o mesmo substituído por taludes na mesma inclinação dos já existentes no local, que também deverá receber tratamento paisagístico, conforme o item anterior;
- O projeto de loteamento deverá ser adequado sendo demarcada a área de proteção ambiental de 10 metros junto ao trecho da Estrada Real, conforme Lei Municipal nº 1020 de 08 de Janeiro de 2009, sendo estabelecidas normas e restrições para intervenções nestas áreas;
- A cerca que interrompe o caminho deverá ser retirada;
- A área entre o loteamento e o posto de gasolina que recebeu intervenção com retirada da vegetação nativa, em descumprimento da Lei Municipal nº 1020 de 08 de Janeiro de 2009

⁴ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

deverá ser revegetada e o caminho da Estrada Real deverá ser demarcado conforme o traçado anterior;

- Como medida compensatória, sugere-se os responsáveis pelos danos causados ao trecho da Estrada Real em questão invistam nos demais trechos existentes no município promovendo a limpeza da área, implantando placas informativas e equipamentos que possam ser úteis para os usuários do local. Para isto deverá haver consulta à Turminas / Instituto Estrada Real⁵, que também poderá auxiliar o município sugerindo formas de promover o desenvolvimento integrado do turismo na Estrada Real, de forma sustentável e também auxílio nas formas de captação de recursos para viabilização de projetos na Estrada Real;
- Os marcos de sinalização turística da Estrada Real devem ser mantidos no local original, havendo sempre a preocupação em manter o local limpo para que sejam facilmente visibilizados.

6- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 11 (onze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

⁵ Sociedade civil, sem fins lucrativos, criada pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) com a finalidade de valorizar o patrimônio histórico-cultural, estimular o turismo, a preservação e revitalização dos entornos das antigas *Estradas Reais*.

